

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.963 DE 16 DE JANEIRO DE 2.001

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 3.958 de 26 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor de escolas de samba, com vistas à realização do Carnaval de Rua do ano 2.001.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

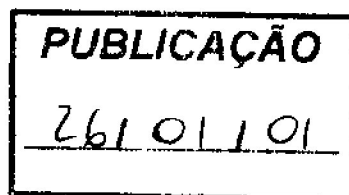
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.958 de 26 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor de escolas de samba, com vistas à realização do Carnaval de Rua do ano 2.001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.001, subvenções sociais até o limite de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), em favor das escolas de samba do Município, com personalidade jurídica e inscrição regular na Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo - SELT, a saber:

“I - R\$8.000,00 (oito mil reais) em favor da Escola de Samba Acadêmicos do Sereno;

“II - R\$8.000,00 (oito mil reais) em favor da Escola de Samba Imperador de Santa Cruz;

“III - R\$8.000,00 (oito mil reais) em favor do Grêmio Recreativo Escola de Samba União dos Amigos de Lá; e





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"IV - R\$8.000,00 (oito mil reais) em favor do Grêmio Recreativo Escola de Samba Águias Negras." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de janeiro de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL